



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA-CONJUNTA N. 492, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), instituído pela Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020, bem como altera dispositivos da mesma Portaria-Conjunta e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria-Conjunta nº 485, de 7 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a classificação de risco epidemiológico disponibilizada no Painel Epidemiológico nº 429, de 11 de maio de 2021, que relacionou 5 comarcas com risco “Alto” e 74 comarcas com risco “Moderado”;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o início imediato e diretamente na **SEGUNDA ETAPA** do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), descrito no § 3º do art. 9º, da Portaria-Conjunta nº 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas nº 493/2020, 625/2020 e 154/2021, **a partir de 20 de maio de 2021**, excepcionando-se o prazo estabelecido no § 9º do art. 9º da mencionada Portaria-Conjunta, nas seguintes comarcas:

- I – Água Boa;
- II – Alta Floresta;
- III – Alto Araguaia;
- IV – Alto Garças;
- V – Alto Taquari;
- VI – Apiacás;
- VII – Araputanga;
- VIII – Arenópolis;
- IX – Aripuanã;
- X – Barra Do Bugres;
- XI – Barra Do Garças;
- XII – Cáceres;
- XIII – Campinápolis;
- XIV – Campo Novo Do Parecis;
- XV – Campo Verde;



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XVI – Canarana;
XVII – Chapada Dos Guimarães;
XVIII – Cláudia;
XIX – Colíder;
XX – Colniza;
XXI – Comodoro;
XXII – Cotriguaçu;
XXIII – Cuiabá;
XXIV – Diamantino;
XXV – Dom Aquino;
XXVI – Feliz Natal;
XXVII – Guarantã Do Norte;
XXVIII – Guiratinga;
XXIX – Itaúba;
XXX – Itiquira;
XXXI – Jaciara;
XXXII – Jauru;
XXXIII – Juara;
XXXIV – Juscimeira;
XXXV – Lucas Do Rio Verde;
XXXVI – Matupá;
XXXVII – Mirassol D'oeste;
XXXVIII – Nobres;
XXXIX – Nortelândia;
XL – Nova Canaã Do Norte;
XLI – Nova Monte Verde;
XLII – Nova Mutum;
XLIII – Nova Ubiratã;
XLIV – Nova Xavantina;
XLV – Paranaita;
XLVI – Paranatinga;
XLVII – Pedra Preta;
XLVIII – Peixoto De Azevedo;
XLIX – Poconé;
L – Pontes E Lacerda;
LI – Porto Alegre Do Norte;
LII – Porto Dos Gaúchos;
LIII – Porto Esperidião;
LIV – Poxoréu;
LV – Primavera Do Leste;
LVI – Querência;
LVII – Ribeirão Cascalheira/
LVIII – Rio Branco;
LIX – Rondonópolis;



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LX – Rosário Oeste;
LXI – Santo Antônio De Leverger;
LXII – São Félix Do Araguaia;
LXIII – São José Do Rio Claro;
LXIV – São José Dos Quatro Marcos;
LXV – Sapezal;
LXVI – Sinop;
LXVII – Sorriso;
LXVIII – Tabaporã;
LXIX – Tapurah;
LXX – TerraNova Do Norte;
LXXI – Várzea Grande;
LXXII – Vera;
LXXIII – Vila Bela Da Santíssima Trindade;
LXXIV – Vila Rica;

Parágrafo único. Com o restabelecimento das atividades presenciais, será possível o retorno da presença física dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral, no horário das 14h às 18h, devendo ser observado o percentual de no máximo 40% de servidores e colaboradores, consoante previsto no art. 10 da Portaria-Conjunta 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações das Portarias-Conjuntas nº 493/2020, 625/2020 e 154/2021.

Art. 2º Acrescentar o artigo 17-A à Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Excepcionalmente, as sessões de julgamento do **Tribunal do Júri** em processos que envolvam **réu preso** poderão ser realizadas na forma presencial nas comarcas classificadas com risco “Baixo” ou “Moderado”, assim que iniciada a **segunda etapa** do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais, desde que sejam observadas as medidas sanitárias necessárias para prevenir a contaminação pelo Novo Coronavírus.

§ 1º. O Juiz Presidente do Tribunal do Júri deverá zelar para que sejam respeitadas as normas sanitárias de proteção à saúde, garantindo a manutenção do distanciamento entre as pessoas presentes, incluindo-se os jurados, e a vedação à participação do público externo em geral, de modo que seja autorizada somente a presença das partes, das testemunhas e de um número limitado de familiares e agentes da imprensa, de acordo com a capacidade do local em que realizada a sessão.”

Art. 3º Alterar o disposto no inciso I do artigo 18 da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - audiências em processos que envolvam réu preso;”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça

(documento assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça